



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO TOCANTINS
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 2/2021/LEILÃO-TO

PROCESSOS NºOS 08674.001631/2021-68 e 08674.004206/2018-25

LEILÃO DE FERROSOS SPRF-TO 01/2021

OBJETO: LEILÃO PÚBLICO, DO TIPO MAIOR LANCE POR QUILOGRAMA, PARA VENDA DE MATERIAL FERROSO (**FARDOS METÁLICOS**) PARA RECICLAGEM, RESULTANTE DA PREPARAÇÃO, TRITURAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE VEÍCULOS E COMPONENTES VEICULARES, INCLUSIVE BICICLETAS E OUTROS METAIS DE DIFÍCIL IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICADOS COMO SUCATA INSERVÍVEL, RETIDOS, ABANDONADOS OU REMOVIDOS A QUALQUER TÍTULO, QUE ENCONTRAM-SE HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS NOS PÁTIOS DAS UNIDADES OPERACIONAIS E TERCEIRIZADOS VINCULADAS À SRPRF-TO, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO; NA LEI Nº 13.160, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, NA LEI Nº 13.281, DE 04 DE MAIO DE 2016, QUE ALTERAM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUANTO AO RECOLHIMENTO E LEILÃO DE VEÍCULOS; NA LEI Nº 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PERTINENTES A OBRAS, SERVIÇOS, INCLUSIVE DE PUBLICIDADE, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES NO ÂMBITO DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS; NA RESOLUÇÃO Nº 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016 DO CONTRAN, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFORMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUANTO À REMOÇÃO, CUSTÓDIA E PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS OU RECOLHIDOS A QUALQUER TÍTULO, POR ÓRGÃOS E ENTIDADES COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO – SNT; NA LEI Nº 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS; PROCESSO 08674.004206/2018-25 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de recurso administrativo em face de inabilitação no certame em comento, apresentada pela Empresa Arantes Costa Eireli.

2. **DA ADMISSIBILIDADE**

2.1. De acordo com o item 6.2 do Edital: *"no caso de inabilitação, caberá recurso até o dia 23/06/2021, endereçado à CRGPL-TO, devendo ser entregue em envelope fechado com a descrição: "À Comissão Regional de Gestão de Pátios e Desfazimento de Bens de Terceiros - RECURSO - LEILÃO DE FERROSOS 01/2021 - SPRF-TO" no setor de protocolo da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Tocantins, no endereço constante do item 5.1."*

2.2. *In casu*, o recurso foi apresentado em 23/06/2021, portanto tempestivamente.

3. **DAS RAZÕES**

3.1. Aduz a recorrente, em síntese que: houve falha na análise dos documentos de habilitação, isto é, que não persiste o desatendimento aos itens 5.1.4 e 5.1.7 do Edital.

3.2. Ao final, pugnou pelo provimento do recurso apresentado, a fim de viabilizar a participação da recorrente no certame.

4. **DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

4.1. De acordo com a norma editalícia, para fins de habilitação no certame faz-se necessário, além de outros requisitos, o preenchimento dos seguintes pressupostos:

5.1.1 Para habilitarem-se nesta hasta pública, as empresas deverão entregar cópia autenticada dos documentos abaixo listados, até o dia **11/06/2021**, na Superintendência da Polícia Rodoviária no Tocantins, com sede Quadra AANO 20, Rua NO-13, Conjunto 02, Lote 05-B - Bairro Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77001-133, em envelope com a descrição "**HABILITAÇÃO PARA LEILÃO DE FERROSOS 01/2021 - SPRF-TO**":

(...)

5.1.5 Comprovação do ramo de atividade, de siderurgia ou reciclagem, exercida pelo interessado ou Contrato(s) com siderúrgica(s) que preveja a venda dos materiais ferrosos adquiridos;

(...)

5.1.7 Licença ambiental para recolhimento e armazenagem dos resíduos e reciclagem dos materiais adquiridos ou contrato com empresa do ramo que executará o serviço e tenha a respectiva licença, devendo apresentar a respectiva licença.

4.2. In casu, a recorrente defende ter preenchido tais requisitos quando da fase de habilitação. Assiste razão em parte a licitante.

4.3. No que atine a comprovação de licenciamento ambiental item - 5.1.7 do Edital - a empresa, de fato, apresentou documento comprobatório, de modo tempestivo, a saber: Licença Operacional - LO, emitida pela Secretária Municipal de Meio Ambiente de Santa Izabel do Pará-PA.

4.4. Noutro giro, não se desincumbiu de seu ônus de "*comprovação do ramo de atividade, de siderurgia ou reciclagem, exercida pelo interessado ou Contrato(s) com siderúrgica(s) que preveja a venda dos materiais ferrosos adquiridos*"; - item 5.1.7 do Edital.

4.5. Quanto da interposição do recurso, trouxe novos documentos para fins de comprovação de atendimento do requisito retrocitado, contudo o edital não permite apresentação de novos documentos após o prazo de habilitação. A propósito confira-se o item 5.2. c/c 5.1 do Edital:

5.2. Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

(...)

*5.1.1 Para habilitarem-se nesta hasta pública, as empresas deverão entregar cópia autenticada dos documentos abaixo listados, até o dia **11/06/2021**, na Superintendência da Polícia Rodoviária no Tocantins, com sede Quadra AANO 20, Rua NO-13, Conjunto 02, Lote 05-B - Bairro Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77001-133, em envelope com a descrição "**HABILITAÇÃO PARA LEILÃO DE FERROSOS 01/2021 - SPRF-TO**":*

4.6. Assim em atenção ao regramento contido do edital, o indeferimento do recurso apresentado, quanto a este tópico, é medida que se impõe. A propósito, confira-se o seguinte julgado da Justiça Federal que tratou de caso similar:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/92. OBRA DE ENGENHARIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PREVISTOS NO EDITAL. DESABILITAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. O Edital é o instrumento que regula o procedimento licitatório, devendo ser observado tanto pela Administração quanto pelos licitantes.

2. Prevendo o edital a apresentação de documentos que comprovassem o vínculo empregatício do responsável técnico pela empresa há não menos de seis meses anteriores à data da publicação do mesmo (item 2.5, "a"), a simples certidão do CREA informando ter sido o Engenheiro Glauco de Almeida Leite anotado como Responsável Técnico da Empresa Apelante desde 17.05.1990 (fl. 48), sem a carteira de trabalho do mesmo ou o contrato de trabalho não é suficiente para a comprovação exigida.

3. Assim, a não apresentação dos referidos documentos na fase de habilitação constitui irregularidade insanável, eis que inexistente direito a regularização posterior de habilitação, quando esta não preenche as condições do edital, verificadas em momento exato e preciso dentro do procedimento de licitação. 4. Por fim, tendo sido inabilitada a apelante

por descumprimento das regras previstas no Edital licitatório, descabida a indenização por perdas e danos pleiteada. 5. Apelação desprovida.

(AC 0085482-48.2000.4.01.0000, JUIZ FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO (CONV.), TRF1 - SEXTA TURMA, e-DJF1 31/08/2009 PAG 309.)

5. DA DECISÃO

5.1. Ante o exposto, conhece-se do recurso apresentado, e, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decide-se pelo provimento parcial do recurso apresentado no sentido de: **a)** reputar por atendido o pressuposto contido do item 5.1.7, relativo ao licenciamento ambiental da empresa, por conta da apresentação de modo tempestivo (no prazo de habilitação) da Licença Operacional - LO, emitida pela Secretária Municipal de Meio Ambiente de Santa Izabel do Pará-PA; **b)** indeferir o pleito relativo a comprovação do item 5.1.5 do edital, ante a impossibilidade de aceitação de complementação de documentos na corrente fase do procedimento. Expede-se novo Termo de Habilitação (doc Sei! nº 33610101), para adequação proveniente dos efeitos da corrente decisão.

JONATHAS NUNES DE JESUS
Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão (CRGPL-TO)

ALEXANDRE PESSOA DE BRITO
Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão (CRGPL-TO)

GUILHERME HOPPE
Equipe de Apoio

UELISSON SILVA SOUZA
Equipe de Apoio

ANTÔNIO VERSIANI QUEIROZ
Equipe de Apoio

LUCIANO CAMPOS DI NASCIMENTO
PRF Colaborador

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME HOPPE, Chefe do Setor de Administração**, em 29/06/2021, às 17:04, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PESSOA DE BRITO, Chefe do Setor de Operações**, em 29/06/2021, às 17:05, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JONATHAS NUNES DE JESUS, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 29/06/2021, às 19:04, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **33608519** e o código CRC **F4BB76EC**.



Referência: Processo nº 08674.001631/2021-68



SEI nº 33608519